



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 3882 DE 13 DE MARÇO DE 2023** =

Fls. 450


Prefeita Municipal

“NOMEIA A EQUIPE ADMINISTRATIVA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 800, de 02/07/97, que criou no âmbito Municipal a Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, as Leis Federais nº 8.080/90 e 9.142/90, Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Saúde – SUS, transferindo para os Município todas as ações de Vigilância Sanitária e demais legislação correlata;

CONSIDERANDO, o artigo 96, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 10.083/98, que determina que a relação das autoridades sanitárias seja publicada semestralmente;

RESOLVE

Art. 1º. Reconduzir a Equipe Administrativa da Vigilância Sanitária Municipal, da seguinte forma:

Responsáveis Administrativos:

HENRIQUE CESAR NIRSCHL – CPF Nº 162.214.778-24 – Cirurgião Dentista.

Coordenador:

BEATRIS LENITA DA SILVA HAUCK - CPF. 114.764.528-06.

Agente de Saneamento:

MARLENE DA SILVA – CPF. 163.956.618-09.

Art. 2º. A presente nomeação não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 3 de 10

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 3882 DE 13 DE MARÇO DE 2023 =</p>	<p>Fls. <u>451</u></p> <p> _____ Prefeita Municipal</p>
--	--	--

prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 13 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 4 de 10

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

D E C I S ã O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2022

MARIA MADALENA DA SILVA, prefeita do município de Aramina-SP, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, traz a decisão do processo administrativo em tela.

01. DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de DG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ: 35.017.761/0001-30, já qualificada nos autos, visando sua apenação por inexecução contratual conforme narrado às fls. 04-12.

Instaurado processo administrativo sancionatório com a intimação para apresentar defesa prévia em cinco dias, às fls. 13-16, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição nº. 43 de 02 de março de 2023 às fls. 17-18.

Decorrido o prazo, a notificada deixou de apresentar a sua defesa, tornando-se revel, conforme certidão às fls. 19.

Parecer jurídico favorável para a aplicação de penalidade às fls. 20-23.

É o relatório, na essência.

02. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

A Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 81, dispõe acerca da recusa injustificada em assinar o termo, *in verbis*:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

Conquanto a contratada tenha o intuito de ver convertida em rescisão amigável os pedidos e seus respectivos empenhos emitidos e não liquidados, ao invés da penalidade aplicada em seu desfavor por meio da decisão administrativa ora combatida, a análise do caso fático traz à lume os motivos que obstam tal conversão.

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo.

Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à fiabilidade dos serviços prestados, como a certeza de que conseguirá prestar os serviços para os quais ofertou proposta, na quantidade e qualidade previstas em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreram no presente caso, frustram a efetividade de todo o procedimento licitatório.

Dessa forma, a imposição de advertência ou multa pecuniária, ainda que possua previsão normativa para sua aplicação como penalidade administrativa, não guarda a devida proporcionalidade com a gravidade dos fatos ocorridos.

Logo, advertência não resultaria nos efeitos pedagógico e reparatório necessários e não alcançaria as finalidades da sanção, inerentes à sua própria natureza, quais

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

sejam: a repreensão pela violação das normas e o risco, ainda que em tese, dos possíveis impactos negativos.

Nesse contexto, vale destacar a lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 248/249.), que ao tratar das consequências da inexecução dos contratos administrativos, preleciona que a

“suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade. Se o infrator age com dolo ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (...)”

Ainda que a Recorrente defenda que a penalidade aplicada por meio da decisão administrativa vergastada não está consoante aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, podemos constatar que a referida decisão observou estritamente esses preceitos norteadores dos atos administrativos.

Conforme postulado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 205.):

“o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa."

Destarte, considerando o relatado diante da conduta perpetrada pela licitante, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93, qual seja, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Por fim, importa salientar que não é crível quaisquer alegações de prejuízos da detentora, uma vez que a sanção que lhe está sendo imposta suspende temporariamente e impede a Empresa de contratar tão somente com a Prefeitura Municipal de Aramina, não obstante que a pessoa jurídica firme contratos com outras entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

03. DECISÃO:

Isso posto, **CONDENO** a empresa **DG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI**, já qualificada nos autos à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Cancele-se o registro do fornecedor, na forma do art. 20, IV do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 545A

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

Ao setor de licitações, providencie a inclusão da empresa no rol de apenações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de publicizar o ato.

E finalmente, à gestora do contrato, sejam levantadas possíveis retenções devidas dos valores a receber da detentora, realizando o pagamento proporcional, em atenção à vedação do enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil).

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Aramina, 14 de março de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da C.P.L.
(assinado no original às fls. 24-30 – apenso 03 do processo principal)